



Lei nº 4.966, de 16 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Lar Mãe Maria, mediante Termo de Fomento, e dá outras providências.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Lar Mãe Maria, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.619.597/0001-86, com sede na Rua Wendelino Holz, 535, Centro, neste Município, conforme Plano de Trabalho que acompanha esta Lei como anexo e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), destinados exclusivamente à execução da primeira etapa da obra de construção da sede da instituição mencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos será efetuado em até quinze dias contados da data da assinatura do Termo de Fomento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O Termo de Fomento terá vigência até 28 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo entre os partícipes, condicionado à apresentação de justificativa técnica e à observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Lar Mãe Maria deverá apresentar prestação de contas parcial, em caráter mensal, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, e, ao término da parceria, prestação de contas integral da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente, enquanto a prestação de contas integral deverá ser apresentada até o dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 5º A inobservância da aplicação dos recursos, conforme previsto no Plano de Trabalho, implicará na obrigação de ressarcimento integral ao erário, nos termos estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 6º Todas as despesas tributárias e não tributárias decorrentes da execução da parceria correrão por conta exclusiva da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Lar Mãe Maria, não podendo ser imputada ao Município qualquer responsabilidade por obrigações assumidas com terceiros, inclusive a título de indenização por danos de qualquer natureza.

Art. 7º Os casos omissos e demais aspectos não disciplinados por esta Lei serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 50, de 20 de junho de 2017.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 71º Ano da Emancipação, 16 de fevereiro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.





MUNICÍPIO DE
**SANTO
CRISTO**

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.